



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N. 54/2023

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente, Cristina Cruz, membro designada como Relatora pela Presidente, e José Agostino Salata, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n. 25 de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 27 de abril de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Presidente**

Cristina Cruz  
**Membro - Relatora**

José Agostino Salata  
**Membro**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
955	30/06/23 09:10	1/2023

Protocolado por: Secretaria

*Dani*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 25 de 2023, protocolada nesta Casa de Leis em 14 de abril de 2023, às 08h e 44min.**

**Ementa: "Altera, mediante substituição, os anexos da lei municipal nº 4.755, de 27 de outubro de 2021, já alterados pelas leis nº 4.885, de 28 de junho de 2022 e nº 4.919, de 25 de outubro de 2022".**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 25 de 2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a substituição dos anexos da lei municipal n. 4755, de 27 de outubro de 2021, que já foram alterados pelas leis municipais n. 4.885 e 4.919, ambas de 2022, com o objetivo de adequar à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao Plano Plurianual (PPA).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo, pois se trata de legislação referente ao Plano Plurianual - PPA - (art.165, I da CF/88 e art.33, IV da LOM) e a matéria de competência legislativa municipal (art.5, VI da LOM), estando dentro da competência da Câmara Municipal a votação desse tipo de matéria (art.27, II, da LOM).

Logo, não há problemas nestes pontos específicos.

Importante também mencionar que o projeto é tempestivo e está em consonância ao que disciplina o § 1º do art. 103 da Lei Orgânica, que assim dispõe:

1

D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

*Oai*  
*Christina*

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*“Art. 103. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância aos preceitos correspondentes na Constituição Federal:*

*[...]*

*§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada;”*

De modo geral, tudo o quanto previsto no art.165 da Constituição Federal de 1988 e nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, foi obedecido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, porém, a matéria se amolda na situação de análise de mérito da alínea “d”, do parágrafo 2º do art. 34 do Regimento Interno, e ao que tudo indica as alterações dos anexos estão em consonância as situações previstas no projeto de lei de diretrizes orçamentárias no que diz respeito a execução de políticas públicas municipais.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 27 de abril de 2022.

  
Cristina Cruz  
Relatora

2

 Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

  
3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Constituição e Justiça